



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG**

**LEI Nº 1294 - de 30 de novembro de 2009.**

*Da nova Redação ao inciso IV do art. 2º e  
suprimi § 4º do inciso XI do art. 2º, da Lei  
Municipal 1251 de 30 de março de 2009 e  
define outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL:**

Faço saber que Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte

Lei:

**Art. 1º** O Inciso IV do artigo 2º da Lei Municipal 1251 de 30 de março de 2009 passa a ter a seguinte redação.

"O arrematante pagará a vista ou nas condições de 30, 60 e 90 dias, no ato do pregão, com Cheque Nominal a Prefeitura Municipal de Rio Paranaíba – MG

**Art. 2º** Fica suprimido o § 4º do inciso XI do art. 2º da Lei Municipal 1251 de 30 de março de 2009.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Paranaíba, 30 de novembro de 2009;  
189º da Independência e 122º da República.

  
**JOÃO GUTEMBERGUE DE CASTRO**  
Prefeito

  
**CLÁUDIA CRISTINA RODRIGUES**  
Secretária Municipal de Administração